

AG/HLM

proc. 5.990/38
(20-260)

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o marítimo João José de Miranda (ou João Miranda Martins) reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que o reclamante, que exercia as funções de "Comissário", foi demitido do serviço em Junho de 1929, em virtude de ter praticado falta grave no desempenho de suas funções, conforme esclareceu a Empresa reclamada;

CONSIDERANDO que esta última contesta o direito do suplicante alegando que o seu tempo de serviço, à época do desembarque e consequentemente demissão, atingia somente a 3 (três) anos e 19 (dezenove) dias de serviço, como também não havia lei que lhe garantisse a estabilidade funcional;

CONSIDERANDO que em relação ao tempo de serviço, o reclamante fez provas hábeis de que o seu tempo de serviço em 1929 atingia a 10 anos, 4 meses e 21 dias (cálculo procedido pelo S.T.A., à fls. 30 dos autos);

CONSIDERANDO, quanto à falta de amparo legal na data da demissão, que falta fundamento à Empresa, porquanto este Conselho já tem firmado o princípio de que a Lei 5.108, de 1926, assegurava aos marítimos o direito de estabilidade;

CONSIDERANDO que, não obstante as provas produzidas pelo reclamante quanto ao seu tempo de serviço, todavia, deve ser levado em conta que, ocorrida a demissão em 1929, somente em Abril de 1938, é que o reclamante procurou fazer valer os seus direitos;

CONSIDERANDO que sobre essa parte deve ser invocado o que estabelece o art. 449, nº 4, do Código Comercial, isto é, que prescrevem em um ano os salários devidos a oficiais, marinheiros ou outras pessoas da tripulação a partir da data do

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

desembarque da ultima viagem;

CONSIDERANDO, por último, que a Empresa, em suas razões, invoca como fundamento para a decisão a existência de uma falta reputada grave;

Isto posto,

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho guilgar procedente, em parte, a reclamação para condenar a Lloyd Brasileiro a readmitir o reclamante João José Miranda, com direito sómente aos vencimentos não prescritos nos termos do referido inciso legal, facultado, outrossim, á Empresa o direito de instaurar inquérito administrativo, no prazo legal, para provar a falta que atribuiu ao reclamante.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro

Presidente

a) Oliveira Lima

Relatôr

Fui presente a) Natércia da Silveira.

Adj. Proc. Geral.

publicado no "Diário Oficial" em

19/7/39